

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI- MIRIM

366^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

São Paulo, 16 de maio de 2018



Localização da Estação Experimental de Mogi-Mirim





Área objeto de concessão

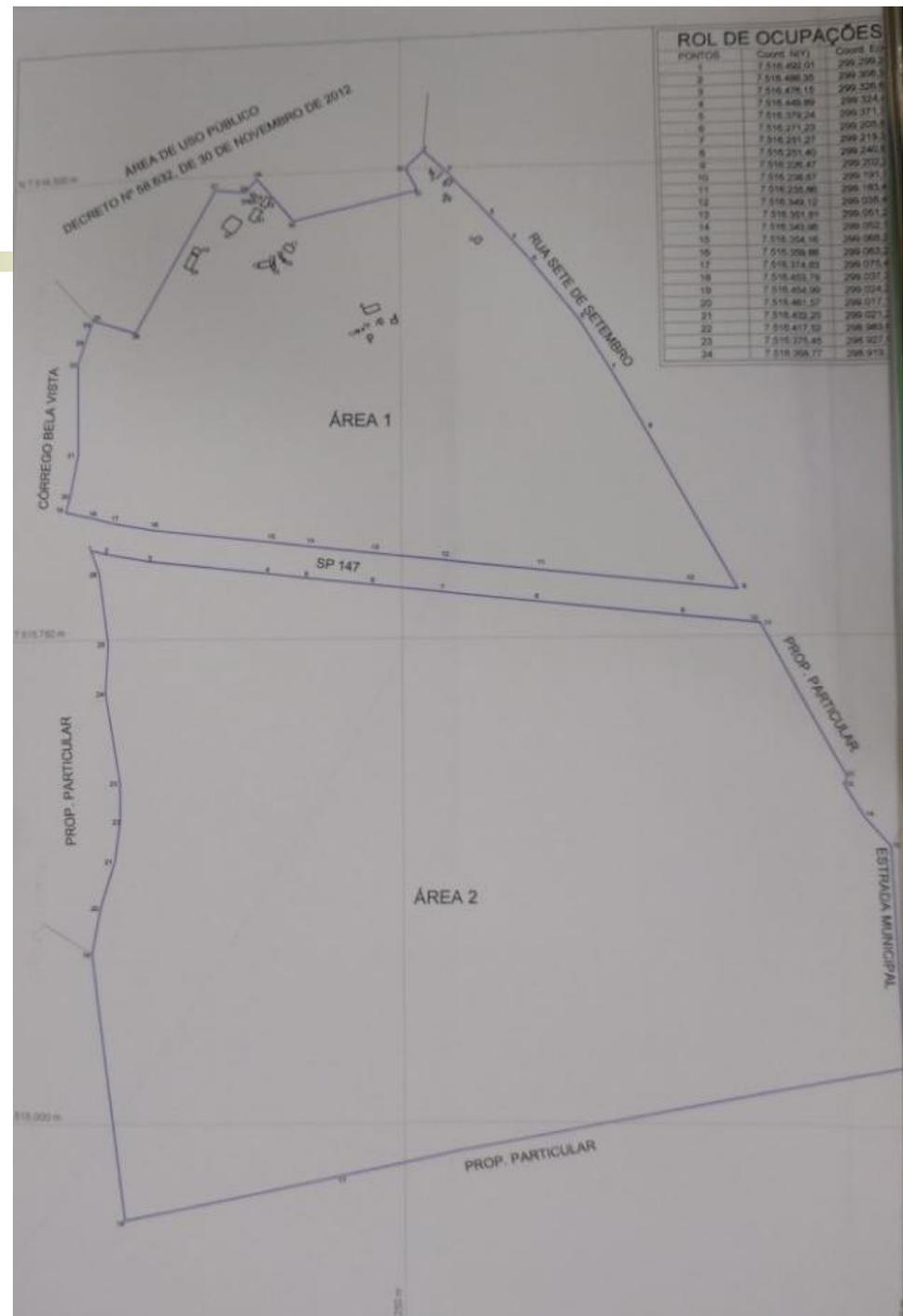
ÁREA TOTAL: 145,65 ha

Gleba 1:

- Área: 44,3482 ha
- Perímetro: 3.011,869 m

Gleba 2

- Área: 97,4851 ha
- Perímetro: 4.023,704 m





Características da área

- Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
- Desapropriação se deu em 1930
- Experimentos com essências nativas e plantios experimentais de espécies exóticas implantados a partir de 1930
- Infraestrutura de viveiro, edificações para atender visitantes, equipes de pesquisadores e administração
- Potencial para educação ambiental, recreação e lazer
- Com a Cessão de uso, a Municipalidade se responsabiliza por aporte de recursos humanos, materiais e financeiros ao adequado funcionamento da área

AUDIÊNCIA COM A COMUNIDADE CIENTÍFICA



PERMISSÃO DE USO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM PROCESSO SMA 1.921/2017

- Realizada no Auditório da FATEC Mogi-Mirim
- Data da realização: 26 de março de 2018 (sem quórum)
- Data da realização: 16 de abril de 2018
- Apresentação da Minuta de Decreto e do Termo de Permissão de Uso
- Adequações feitas a partir das contribuições recebidas
- Prefeitura apresentou propostas de alteração pendentes de apreciação pelo órgão jurídico da pasta (exclusão da possibilidade de revogação da avença pela Permitente a qualquer tempo; questionamentos quanto ao cumprimento de novas exigências feitas pelo Estado; permissão de parcerias; vistoria prévia dos imóveis)



MINUTA

DECRETO Nº XXX, DE XXXX DE XXXX DE 2018.

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por tempo determinado em favor do Município de Mogi Mirim, da área que especifica

GERALDO ALCKIMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do município de Mogi Mirim, da propriedade da Estação Experimental de Mogi Mirim, com área de 145,65 (Cento e quarenta e cinco hectares e sessenta e cinco ares), localizada na Rua Sete de Setembro, 874, Bairro Aterrado naquele município, cadastro no **SGI sob nº 18047**, descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 1.921/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídos da presente autorização de uso os imóveis abaixo e sua área de entorno imediato:

- **A casa de madeira pré-fabricada de pinus (S/Nº), com área de 88m2, destinada como escritório do Instituto Florestal para apoio às atividades de pesquisa e manejo do patrimônio abrigado pela Área;**
- **A edificação nº 25 e nº 29, em alvenaria, ocupado como residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa;**
- **A edificação nº 34, que funciona como marcenaria e depósito, para atividades de apoio ao Instituto Florestal**

Artigo 2º - A permissão de uso que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente a Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela **permitente**.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em de de 2018.

CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- Permanecem com o Instituto Florestal duas edificações como escritório e área de apoio e duas edificações como residências funcionais
- Permissão de uso para gestão plena da área por 30 (trinta) anos
- Outorga a título precário e gratuito, sendo revogável a qualquer tempo pelo Estado
- Permitente se reserva o direito de fiscalizar o exato cumprimento da Permissão de Uso
- A violação das obrigações acarretará a revogação de pleno direito da Permissão
- A não restituição da área (quer por descumprimento de obrigações, quer por revogação por interesse da Permitente) ensejará sua retomada, inclusive com ação de reintegração de posse
- Objetivo básico da permissão de uso é a preservação dos ecossistemas abrigados pela área.
- Poderão ser desenvolvidas atividades de uso público, educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- Disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros para o bom funcionamento da área
- Manter o imóvel em boas condições de limpeza, manutenção e conservação
- Realizar o manejo florestal por meio de avaliação de profissional especializado, não sendo admitida a supressão de vegetação.
- Garantir o acesso dos técnicos do IF e de pesquisadores de outras organizações para realização de pesquisas
- Garantir as condições para que os servidores do IF desenvolvam atividades de pesquisa e de apoio à pesquisa na área

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- Cumprir, a qualquer tempo, as exigências consideradas necessárias ou oportunas pelo Estado
- Vedado o transpasse da permissão a terceiros
- Restringir o uso do espaço aos fins que motivaram a permissão
- Apresentar os projetos de modificações físicas eventualmente necessárias à aprovação da Permitente
- Novos equipamentos devem ser instalados nos espaços vagos da Unidade ou por meio da adequação/ampliação das estruturas existentes.

Muito Obrigado!

**Luis Alberto Bucci
Diretor Geral
Instituto Florestal**

diretoriageral@if.sp.gov.br

